



SOLICITAÇÃO

DA: Secretaria Geral da Câmara.

AO: Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.

Exmº Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório visando a **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.**

Solicito a autorização para a formalização do processo licitatório, nos termos das especificações em anexo.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

Jucurutu/RN, 23 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.**

II – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado imediatamente após assinatura de contrato, pelo período de onze (11) meses, na sede da Câmara.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CMJ/RN.

IV – JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz necessária, haja vista a Câmara Municipal necessitar dos serviços profissionais acima citado.

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.	Meses	11

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara

3M INFORMATICA – SOLUÇÕES INTELIGENTES

CNPJ: 21.499.653/0001-37
Rua: Santa Terezinha, N° 37
Novo Horizonte - Jucurutu/RN CEP: 59330-000
Contato: (84)9.9645-6130 – 9.9931-3716

FOLHA
N° 004
A

A Câmara Municipal de Jucurutu.

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta de preço para os serviços abaixo descritos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucurutu.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	V. Unit	Valor Total
01	Prestação de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede e serviços de telecomunicações.	Mês	12	850,00	10.200,00

Validade da Proposta: 60 dias

Jucurutu/RN, 02 de Janeiro de 2019.

Dados Bancários:

Agência: 1085-5

CP: 12.799-6

Vr: 051

Francisca Sanchiça Almeida dos Santos
F S Almeida dos Santos
Empresaria



AM INFORMÁTICA
RUA OTÁVIO LAMARTINE, 211A, CENTRO, JUCURUTU/RN
CNPJ Nº 18.389.564/0001-23
(84) 9 9819-8347

A Câmara Municipal de Jucurutu.

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta de preço para os serviços abaixo descritos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucurutu.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	V. Unit	Valor Total
01	Prestação de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede e serviços de telecomunicações.	Mês	12	1.000,00	12.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Jucurutu/RN, 02 de Janeiro de 2019.

Dados Bancários:

Agência: 1085-5
C/C: 16.109-8

Allanderson Matheus Paulo e Silva
Técnico

Muriel Alves Soluções em Informática

CNPJ: 29.391.583/0001-00
 Rua: Manoel Pereira de Medeiros, Nº 09
 Centro - Jucurutu/RN CEP: 59330-000

A Câmara Municipal de Jucurutu.

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta de preço para os serviços abaixo descritos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucurutu.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	V. Unit	Quant.	Valor Total
01	Prestação de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede e serviços de telecomunicações.	Mês	700,00	12	8.400,00

Validade da Proposta: 60 dias

Jucurutu/RN, 02 de Janeiro de 2019.

Dados Bancários:
 Agência: 1085-5
 C/C: 10.388-8

Severina Lucia de Araújo S. Medeiros

Severina Lucia de Araújo Simões Medeiros


Proprietária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

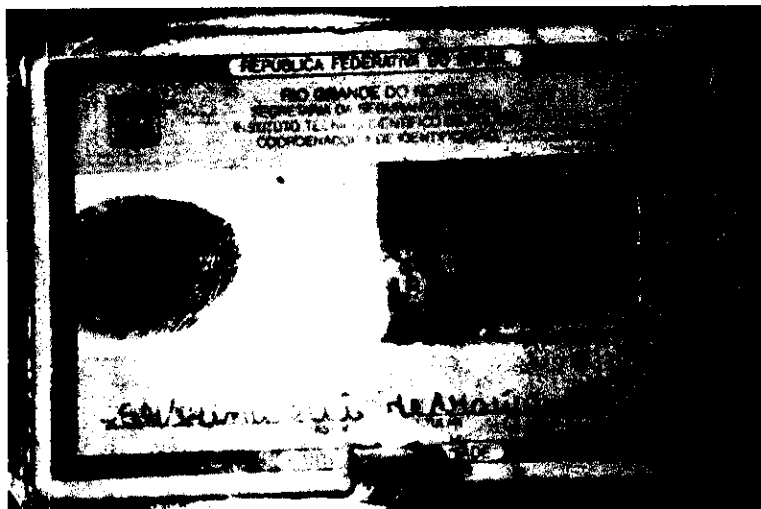
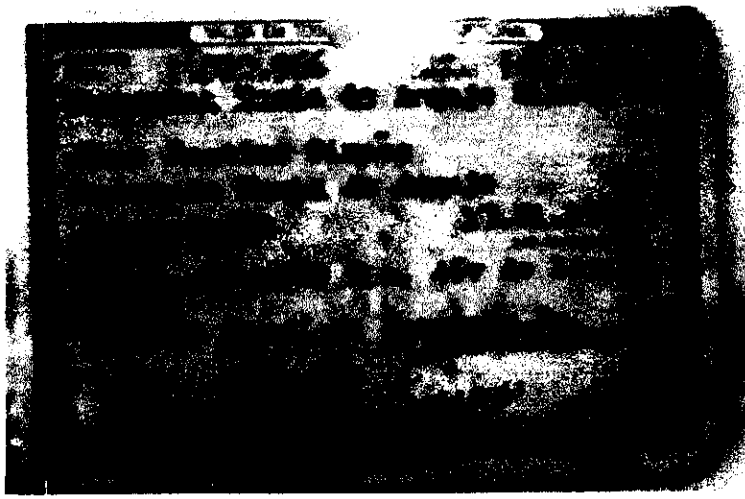
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	SEVERINA LÚCIA		AM INFORMÁTICA		AM INFORMÁTICA		TOTAL
				V UNIT	TOTAL	V UNIT	TOTAL	V UNIT	TOTAL	
1	Contratação de Serviços de Técnico de Suporte de Rede e Manutenção de Computadores	MÊS	11	700,00	7.700,00	850,00	9.350,00	1.000,00	11.000,00	

Jucurutu/RN, 06 de fevereiro de 2017



 Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
 Presidente da CPL





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 - CENTRO - CEP:59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICO que a empresa SEVERINA LUCIA DE ARAÚJO SIMÕES MEDEIROS – (MEI), inscrita no CNPJ/MJ SOB Nº 29.391.583/0001-00, com endereço na Rua Manoel Pereira de Medeiros, nº 09, Centro, nesta cidade de Jucurutu/RN, acha-se quites com os cofres da Fazenda Municipal, bem como isentos de Taxa de Juros, Multas e Correção Monetária.

Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 2 de janeiro de 2019.

OBS: ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.


José de Aníletá Batista dos Santos
Agente Fiscal de Tributos
Matrícula 1551-2



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5793656
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SEVERINA LUCIA DE ARAUJO SIMOES MEDEIROS 04976717437**
CNPJ: **29.391.583/0001-00** Inscrição Estadual: **20.485.546-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/01/2019 às 08:12:12** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **186.226.4.21**.

Validade até **02/02/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEVERINA LUCIA DE ARAUJO SIMOES MEDEIROS 04976717437
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.391.583/0001-00

Certidão nº: 165541942/2019

Expedição: 03/01/2019, às 09:10:56

Validade: 01/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEVERINA LUCIA DE ARAUJO SIMOES MEDEIROS 04976717437 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.391.583/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEVERINA LUCIA DE ARAUJO SIMOES MEDEIROS 04976717437
CNPJ: 29.391.583/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:08 do dia 20/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2019.

Código de controle da certidão: **E858.FF8A.FD6F.1677**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Jucurutu
Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

FOLHA
Nº 013
K

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 000.407

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Jucurutu ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: SEVERTINA LUCIA DE ARAÚJO - 049.767.174-37 (MEI)
C.N.P.J.: 29.391.583/0001-00

Inscrição Mercantil: 000.463-4

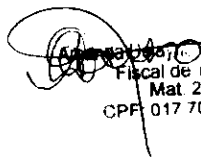
Válida até o dia 19/01/2019.

Emitida no dia 20/12/2018

Código de Validação: RJGK10658

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.jucurutu.rn.gov.br>


Assessoria de Tributos
Fiscal de Tributos
Mat 2963
CPF 017 706.334-30



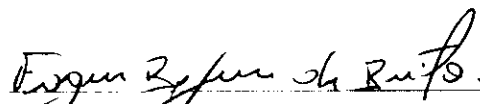
Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilmº Sr. Contador da Câmara Municipal de Jucurutu.

Requisito do Sr. Contador informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações**.

Jucurutu/RN, 23 de Janeiro de 2019.



Wagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição da Excelentíssima Senhor Presidente da Câmara Municipal, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações**, para atendimento à solicitação contida no Memorando deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal
Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ;

Fontes:

100 - recursos ordinários;

Jucurutu/RN, 24 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Everaldo Lima Nobrega
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA

016

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.**

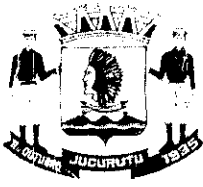
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

Jucurutu/RN, 24 de Janeiro de 2019.

Wagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.**

A U T O R I Z A Ç Ã O I N T E R N A

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações**, através da modalidade licitatória DISPENSA, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Jucurutu/RN, 24 de Janeiro de 2019.

Wagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 002/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a indicação dos respectivos cargos, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara de Vereadores de Jucurutu/RN:

I –Joelma de Fátima Lopes de Medeiros(CPF: 023.235.074-43) – PRESIDENTE;

II –Maira Ivze Bezerra Alves (CPF: 008.547.924-14) – MEMBRO;

III –Gutemberg Dias Soares(CPF: 090.474.874-00) – MEMBRO.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior e determinada a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela secretaria municipal interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração do parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º. Ao membro suplente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 09 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Paula Mécia Medeiros de Souza Tôres

1º Secretário

Ver. Willame Lopes de Araújo

2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 7463F-BEA

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 10 de Janeiro de 2019, Edição 0545.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

FOLHA
Nº 016
A



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO DESTINADO A
CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS
DE TÉCNICO DE SUPORTE DE REDE,
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CONSIDERANDO, que o Município dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, II;

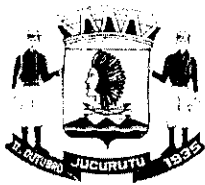
CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38, parágrafo único;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

Jucurutu/ RN, 28 de Janeiro de 2019.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2019
PROC. ADMINISTRATIVO nº ___ 2019 - DISPENSA Nº ___/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
JUCURUTU E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, inscrito no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000 neste ato representado pelo Presidente Fagner Bezerra de Brito.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, situada a xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx/RN, CEP: xxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

3.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Jucurutu, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, na sede da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Pela execução dos serviços, a Câmara pagará ao CONTRATADO(A), a importância global de R\$ (.....), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V UNIT	TOTAL
1	Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.	MÊS	x	xxx	x

5.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da **execução dos serviços**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº CMJ/ RN xxxx - DISPENSA nº xxxx/2019**, atestados e aceitos pela Câmara Municipal de Jucurutu, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A Câmara Municipal de Jucurutu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A Câmara Municipal de Jucurutu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara



Municipal de Jucurutu, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jucurutu, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal
Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Jucurutu em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.3 - A critério da Administração da Câmara Municipal de Jucurutu, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação da insolvência civil - falência;

15.1.10 - o falecimento/ dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

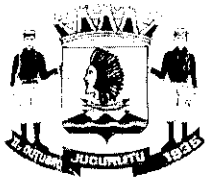
16.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160. Centro. Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 085

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pº CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PARECER

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

I – DO RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara de Jucurutu/ RN recebeu da Comissão Permanente de Licitação processo administrativo destinado à **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações**. É o breve, porém necessário relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, é o que a Lei nº 8.666/93.

Assim dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A referida contratação se materializa através da Modalidade licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II, da



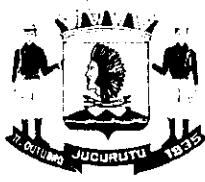
Lei nº 8.666/93, em consonância com as justificativas apresentadas pela Solicitante, encontrando arrimo na legislação aplicável à matéria, conforme acima descrito, estando, também, a minuta do contrato administrativo a ser celebrado em consonância com os preceitos do direito público.

III – OPINIÃO

Face ao todo o exposto, opinamos pela continuidade do processo administrativo e a consequente contratação.

Jucurutu/ RN, 29 de Janeiro de 2019.

Thiago Cortez Meira de Medeiros
OAB/RN nº 4.650
Assessora Jurídica




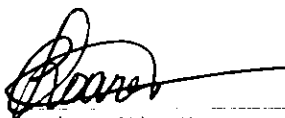
Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

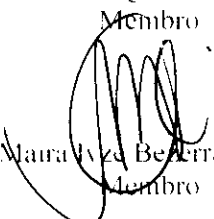
ATA DE REUNIÃO

No dia 29 do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Fagner Bezerra de Brito**, para avaliar a simplificada coleta de preços realizada pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a: **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações**. Foram coletados preços junto aos profissionais do ramo: SEVERINA LUCIA DE ARAÚJO 04976717437 (CNPJ nº 29.391.583/000-001); AM INFORMÁTICA (CNPJ nº 18.389.564/0001-23) e 3M INFORMÁTICA SOLUÇÕES INTELIGENTES (CNPJ nº 21.499.653/0001-37). Analisadas as propostas financeiras, constatou-se que a empresa: SEVERINA LUCIA DE ARAÚJO 04976717437 apresentou o melhor preço, perfazendo a importância global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Assim, comprovou-se a regularidade fiscal da empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, após intervalo necessário a lavratura desta, que vai assinada pelos membros desta comissão.

Jucurutu/RN, 29 de Janeiro de 2019.


Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente da CPL


Gutemberg Dias Soares
Membro


Maira Vaz Bezerra Alves
Membro



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 004/2019

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como **dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II**, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável a favor de SEVERINA LUCIA DE ARAÚJO 04976717437 (CNPJ nº 29.391.583/000-001) no valor global de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, pelo período de onze (11) meses, referente à **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações**. Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, documentação de regularidade fiscal e jurídica de quem apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/ RN, 29 de Janeiro de 2019.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da CPL



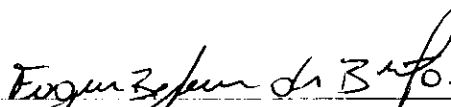
Processo Administrativo CMJ/ RN nº 004/2019

Assunto: Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2019

- 1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO.**
- 2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a: **SEVERINA LUCIA DE ARAÚJO 04976717437** (CNPJ nº 29.391.583/000-001), perfazendo a importância global de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**
- 3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações da Câmara Municipal de Jucurutu**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
- 1- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 29 de Janeiro de 2019.



Fagner Bezerra de Brito
Presidente da CMJ



SIAT -- ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	NÚMERO DO RECIBO: 198655
PROCESSO DE DESPESA: 004 / 2019	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATORIO:

Número do Termo: 000002/2019
Data da Expedição do Termo: 29/01/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 30/01/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 7700,00
Objeto: Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FAGNER BEZERRA DE BRITO
CPF: 00854792414

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE DISPENSA Nº 002-2019.pdf
Código Validador do Arquivo: 944D4F2118EBBE77A61EC0B4CD4FFBB5

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 198655
Data e hora do Envio: 29/01/2019 16:09:00
Data e hora da criação deste Documento: 29/01/2019 16:08:48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA Nº 002/2019**

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 004/2019

Assunto: Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações.

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2019

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. RATIFICO.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a: SEVERINA LUCIA DE ARAUJO 04976717437 (CNPJ nº 29.391.583/000-001), perfazendo a importância global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de Serviços de Técnico de Suporte de Rede, Manutenção de Computadores e Serviços de Telecomunicações da Câmara Municipal de Jucurutu, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
1. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 29 de Janeiro de 2019.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6D622EB9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 30 de Janeiro de 2019. Edição 0559.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

FOLHA
Nº 039
A



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN Nº 004/ 2019 – DISPENSA Nº 002/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU E A
EMPRESA: SEVERINA LUCIA DE ARAUJO 04976717437**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, inscrito no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, centro, Jucurutu/RN. CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Presidente Fagner Bezerra de Brito, CPF: 008.547.924-14, residente e domiciliado em Jucurutu.

CONTRATADO: SEVERINA LUCIA DE ARAUJO 04976717437, inscrita no CNPJ nº 18.389.564/0001-23, situada a Rua Manoel Pereira de Medeiros, nº 09 – Centro Jucurutu/RN. CEP: 59.330-000 - Jucurutu/ RN, neste ato representado pela Sª. Severina Lúcia de Araújo S. Medeiros, CPF: 049.767.174-37.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de técnico de suporte de rede, manutenção de computadores e serviço de telecomunicações para a Câmara Municipal de Jucurutu**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Jucurutu, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, na sede da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Pela execução dos serviços, a Câmara pagará ao CONTRATADO(A), a importância global de **R\$ 7.700,00** (sete mil, setecentos reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V UNIT	TOTAL
1	Serviços de técnico de suporte de rede, manutenção de computadores e serviço de telecomunicações.	MÊS	11	700,00	7.700,00

5.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da **execução dos serviços**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº CMJ/ RN 004/2019 - DISPENSA nº 002/2019**, atestados e aceitos pela Câmara Municipal de Jucurutu, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A Câmara Municipal de Jucurutu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A Câmara Municipal de Jucurutu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara Municipal de Jucurutu, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Severina *[Assinatura]*



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN N° 004/ 2019 – DISPENSA N° 002/2019

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jucurutu, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regularmente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN Nº 004/ 2019 – DISPENSA Nº 002/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Jucurutu em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.3 - A critério da Administração da Câmara Municipal de Jucurutu, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Selina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN Nº 004/ 2019 – DISPENSA Nº 002/2019

- 15.1.7 -- Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação da insolvência civil. falência;
- 15.1.10 – o falecimento/ dissolução da sociedade;
- 15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

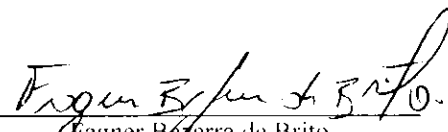
17.1-- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

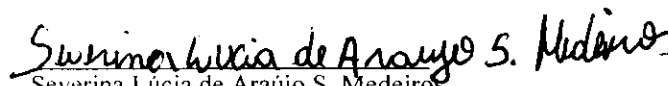
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1-- Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

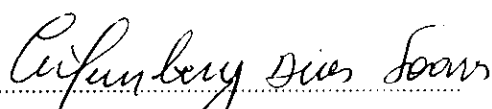
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

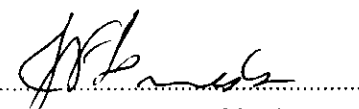
Jucurutu/RN, 04 de fevereiro de 2019.


Wagner Bezerra de Brito
CONTRATANTE


Severina Lúcia de Araújo S. Medeiros
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
CPF 1.358.525

2 
CPF 0 33935074-43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2019 – DISPENSA Nº
002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU;
CONTRATADA: SEVERINA LUCIA DE ARAUJO 09110370471;
OBJETO: prestação de serviços de técnico de suporte de rede,
manutenção de computadores e serviço de telecomunicações;
VIGÊNCIA: 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária: 001.001
– Câmara Municipal. Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade
da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 –
Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica; VALOR GLOBAL: R\$
7.700,00 (Sete mil setecentos reais) FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN 04 de fevereiro de 2019.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5F455CA3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 08 de Fevereiro de
2019, Edição 0566.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

FOLHA

Nº 037
K